EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

FASES INVERTIDAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
Modalidade: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2026
Forma: Eletrônica
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de cestas básicas para atender às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de União de Minas/MG é justificada pela necessidade de oferecer suporte alimentar essencial às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses alimentos são fundamentais para garantir a segurança alimentar e a nutrição adequada dos beneficiários, contribuindo para a melhoria das condições de vida e a estabilidade social. A ação visa mitigar os impactos da insegurança alimentar, promovendo o bem-estar das famílias e reforçando o papel do município em proporcionar assistência social efetiva. A aquisição das cestas básicas é uma medida direta para atender às necessidades emergenciais dessas famílias e assegurar que todos tenham acesso a alimentos básicos, essenciais para a saúde e o desenvolvimento, especialmente em períodos de dificuldades econômicas. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto ao fornecimento de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e acompanhadas pelo Município, contribuindo para a garantia do acesso regular a alimentos essenciais e para a segurança alimentar e nutricional.

A demanda possui caráter contínuo e variável, considerando que a quantidade de famílias atendidas e a necessidade de concessão dos benefícios podem sofrer alterações ao longo do período. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a

formação de estoques excessivos e promovendo melhor planejamento e utilização dos recursos públicos.

A aquisição de cestas básicas completas, com composição previamente definida, possibilita padronizar os alimentos destinados aos beneficiários, facilitar o controle da distribuição e proporcionar maior eficiência na execução das ações de assistência social.

A contratação também busca assegurar a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias, evitando interrupções no fornecimento dos alimentos e garantindo à Secretaria condições adequadas para atender às demandas identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a finalidade social do benefício, a necessidade de atendimento regular das famílias vulneráveis e a conveniência de realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, mediante ato motivado e com expressa indicação dos benefícios decorrentes da medida, adotará, excepcionalmente, a **inversão das fases de habilitação e julgamento**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento.

A adoção da sistemática excepcional encontra fundamento nas características concretas da contratação e nas necessidades administrativas consignadas no Termo de Referência, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e/ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a demanda possui **caráter contínuo e variável**, sendo necessária a realização de fornecimentos parcelados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

Ademais, o modelo de execução estabelece que cada fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento ou Requisição, devendo a contratada realizar a separação, montagem, acondicionamento, conferência e transporte das cestas, com **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para cada entrega.

Nesse contexto, a inversão das fases mostra-se adequada para permitir que, **antes da etapa competitiva de preços**, a Administração verifique a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos interessados que participarão efetivamente da disputa, conferindo maior segurança quanto à existência de fornecedores juridicamente aptos a assumir as

obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

A medida também busca **reduzir o risco de interrupção ou retardamento do procedimento de contratação decorrente da eventual inabilitação do licitante que venha a apresentar a melhor proposta**, especialmente considerando que o objeto possui finalidade de assistência social e que o Termo de Referência registra expressamente a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.

A inversão permitirá, ainda, que a Administração disponha, previamente à disputa econômica, de um universo de licitantes que tenham demonstrado o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, proporcionando maior previsibilidade para a condução da etapa competitiva e reduzindo a possibilidade de sucessivas convocações decorrentes de inabilitações posteriores ao julgamento.

Tal medida se mostra particularmente relevante diante do modelo de contratação por **Sistema de Registro de Preços**, no qual a quantidade registrada constitui estimativa e os fornecimentos ocorrerão de maneira parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Requisições.

Ressalte-se que a inversão de fases **não altera os requisitos de habilitação, não cria exigências adicionais aos licitantes, não modifica o critério de julgamento e não afasta a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração**.

A opção encontra respaldo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, desde que haja **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital**.

A Administração considera, ainda, que a adoção da inversão deverá ser interpretada em conjunto com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ressalvando expressamente a hipótese em que a fase de habilitação anteceda a de julgamento.

Importante registrar que, mesmo diante da inversão das fases, os documentos relativos à regularidade fiscal deverão observar o disposto no art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos da legislação.

Assim, considerando a natureza da contratação, o caráter contínuo e variável da demanda, o fornecimento parcelado, a finalidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, o prazo reduzido para cada entrega e a necessidade de conferir maior segurança à formação da futura Ata de Registro de Preços, **fica motivadamente adotada a inversão das fases de**

habilitação e julgamento, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção da inversão das fases constitui medida plenamente legal, proporcional, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município, atendendo integralmente ao disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, além de prestigiar as boas práticas de governança recomendadas pelo TCU e pelo TCE/MG.

A presente licitação será processada mediante inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte sequência:

I – divulgação do edital;
II – apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes;
III – análise e julgamento da habilitação;
IV – declaração dos licitantes habilitados;
V – apresentação das propostas e realização da etapa competitiva de lances exclusivamente pelos licitantes habilitados;
VI – julgamento e classificação das propostas;
VII – negociação, quando cabível;
VIII – verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, observado o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021;
IX – fase recursal única;
X – adjudicação e homologação.

A previsão de **fase recursal única** está expressamente respaldada pelo art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021: quando houver inversão de fases, os recursos relativos à habilitação e ao julgamento são apreciados em fase única após o julgamento

O Município de UNIÃO DE MINAS – MG, através da Secretaria Municipal solicitante, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela **Portaria Nº 01/2026 de 13 de janeiro de 2026**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** na plataforma **LICITANET**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.**

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO: 24/09/2026 DAS 08:00 HRS. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 15/10/2026 AS 07:59 HRS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 15/10/2026 AS 08:00 HRS (OITO HORAS)

APRESENTAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

FASES INVERTIDAS

MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ANEXOS DO EDITAL

- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo III;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo**

Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO IV;
• Modelo de DECLARAÇÃO UNICA (Disponibilizada no sistema LICITANET);

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024 e 5619/2024,** demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o Memorial Descritivo constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

3.6 **Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados, através do site https://licitanet.com.br/;

3.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de UNIÃO DE MINAS, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 **Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

3.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.7.2 A vedação à participação de consórcios se justifica pela baixa complexidade do objeto e pela ampla existência de empresas capazes de executar o fornecimento individualmente.

3.7.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.7.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.7.6 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS – MG;

3.8 **A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

3.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de **PROPOSTA DE PREÇO** exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

4.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA),** prevalecerão às últimas;

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 O Licitante declarado vencedor deverá enviar, quando solicitado, a proposta final realinhada conforme valor final proposto.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I do edital);**

6.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, será desclassificado do certame, obedecidos os critérios previstos no item 7.2 a 7.6.2 deste edital.

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertaé aquele definido no Termo de Referência;

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)**

minutos do período de duração da sessão pública;

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;

6.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.26 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

A. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

B. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

C. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

D. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

E. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.27 O disposto 6.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado **exclusivamente a Lei 14.133/21 e o Decreto nº 555/24**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado **exclusivamente a Lei 14.133/21 e o Decreto nº 555/24**;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do

licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme disposto **no art. 64 da Lei 14.133/2021**, **o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;**

8.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.1.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidossomente em nome da matriz;

8.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2 **OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[1], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90(Noventa) dias antes da data do certame;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

I. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

J. DECLARAÇÕES:

8.3 • Modelo de DECLARAÇÃO UNICA (Disponibilizada no sistema LICITANET);

8.4 • Modelo da Proposta de Preços – (Disponibilizada no sistema LICITANET);

8.5 • Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou

Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo III;

8.6 • Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO IV;

8.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.8 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.11 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas**,** fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

8.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

8.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.18 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

8.19 Prova de qualificação técnica:

a) Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente e Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedidos pelos órgãos competentes do domicílio ou sede da licitante, compatíveis com a atividade de comercialização e/ou fornecimento de gêneros alimentícios.

b) Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, mediante ato motivado e com expressa indicação dos benefícios decorrentes da medida, adotará, excepcionalmente, a **inversão das fases de habilitação e julgamento**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento.

A adoção da sistemática excepcional encontra fundamento nas características concretas da contratação e nas necessidades administrativas consignadas no Termo de Referência, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e/ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a demanda possui **caráter contínuo e variável**, sendo necessária a realização de fornecimentos parcelados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

Ademais, o modelo de execução estabelece que cada fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento ou Requisição, devendo a contratada realizar a separação, montagem, acondicionamento, conferência e transporte das cestas, com **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para cada entrega.

Nesse contexto, a inversão das fases mostra-se adequada para permitir que, **antes da etapa competitiva de preços**, a Administração verifique a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos interessados que participarão efetivamente da disputa, conferindo maior segurança quanto à existência de fornecedores juridicamente aptos a assumir as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

A medida também busca **reduzir o risco de interrupção ou retardamento do procedimento de contratação decorrente da eventual inabilitação do licitante que venha a apresentar a melhor proposta**, especialmente considerando que o objeto possui finalidade de assistência social e que o Termo de Referência registra expressamente a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.

A inversão permitirá, ainda, que a Administração disponha, previamente à disputa econômica, de um universo de licitantes que tenham demonstrado o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, proporcionando maior previsibilidade para a condução da etapa competitiva e reduzindo a possibilidade de sucessivas convocações decorrentes de inabilitações posteriores ao julgamento.

Tal medida se mostra particularmente relevante diante do modelo de contratação por **Sistema de Registro de Preços**, no qual a quantidade registrada constitui estimativa e os fornecimentos ocorrerão de maneira parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Requisições.

Ressalte-se que a inversão de fases **não altera os requisitos de habilitação, não cria exigências adicionais aos licitantes, não modifica o critério de julgamento e não afasta a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração**.

A opção encontra respaldo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, desde que haja **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital**.

A Administração considera, ainda, que a adoção da inversão deverá ser interpretada em conjunto com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ressalvando expressamente a hipótese em que a fase de habilitação anteceda a de julgamento.

Importante registrar que, mesmo diante da inversão das fases, os documentos relativos à regularidade fiscal deverão observar o disposto no art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos da legislação.

Assim, considerando a natureza da contratação, o caráter contínuo e variável da demanda, o fornecimento parcelado, a finalidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, o prazo reduzido para cada entrega e a necessidade de conferir maior segurança à formação da futura Ata de Registro de Preços, **fica motivadamente adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento**, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção da inversão das fases constitui medida plenamente legal, proporcional, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município, atendendo integralmente ao disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, além de prestigiar as boas práticas de governança recomendadas pelo TCU e pelo TCE/MG.

A presente licitação será processada mediante inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte sequência:

I – divulgação do edital;
II – apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes;
III – análise e julgamento da habilitação;
IV – declaração dos licitantes habilitados;
V – apresentação das propostas e realização da etapa competitiva de lances exclusivamente pelos licitantes habilitados;
VI – julgamento e classificação das propostas;
VII – negociação, quando cabível;
VIII – verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, observado o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021;
IX – fase recursal única;
X – adjudicação e homologação.

A previsão de **fase recursal única** está expressamente respaldada pelo art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021: quando houver inversão de fases, os recursos relativos à habilitação e ao julgamento são apreciados em fase única após o julgamento.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

b) **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada/assinada no prazo de 02 (duas) horas via sistema eletronico (LICITANET),** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforma solicitado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11. - DOS RECURSOS:

a. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

b. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

c. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

d. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

e. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

f. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a. A sessão pública poderá ser reaberta:
b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
c. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
d. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
e. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
b. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional entre as partes, não se caracterizando como contrato administrativo, nem gerando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.
b. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
c. As obrigações de execução, prazos, penalidades e sanções somente incidirão após a formalização do respectivo contrato, nota de empenho ou ordem de serviço.
d. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de ata de registro de preços;
e. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade econômica e atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
f. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
g. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de ata de registro de preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstas neste Edital;

h. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da ata de registro de preços;

i. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços;

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

16. DA ENTREGA DO MATERIAL

a. **Os produtos deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo** conforme **TERMO DE REFERENCIA, após emissão da requisição.**

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. **DA CONTRATADA:**

i. Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

18. DA CONTRATANTE:

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder a conferência dos serviços Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

18.2 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de UNIÃO DE MINAS, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor da ata de registro de preços e demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **ADJUDICATÁRIO que**:

18.2.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

18.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.2.1.3 Não mantiver a proposta;

18.2.1.4 Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;

18.2.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.4 **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá,

garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ata de registro de preços, por ocorrência;

b. 05% (cinco por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c. 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e. As sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa., em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovidaa reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, assim como solicitar esclarecimentos acerca de suas cláusulas;

19.3 A impugnação ou pedido de esclarecimetno deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

19.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
19.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DOS RECURSOS

20.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
20.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
20.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
20.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
20.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos.**
20.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
20.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
20.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
20.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
20.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais **licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.2 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte:

FICHA (225) – DOTAÇÃO: 02.06.02.08.244.0008.2040.3.3.90.32 – FR 1.500.00

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2026, dotação para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS;
22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.uniaode minas.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também poderá ser lido ou obtida cópia através do e-mail licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, dúvidas podem ser esclarecidas nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (034) 3456 1907.
22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, civis e penais cabíveis;
22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
22.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em umdocumento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
22.16 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não

contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.18 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.uniaodeminas.mg.gov.br.

22.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de UNIÃO DE MINAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.21 Para atender a seus interesses, o Município de UNIÃO DE MINAS poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.22 O Município de UNIÃO DE MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.23 Os Municípios e órgão da Administração Direta e indireta, poderão no que couber realizar adesão a futura Ata de Registro de Preços dentro dos limites legais permitido pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestem interesse de maneira justificada e haja concordância da autoridade superiora e dos fornecedores vencedores.

22.24 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ITURAMA-MG;

22.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo III;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO IV;**
- **Modelo de DECLARAÇÃO UNICA (Disponibilizada no sistema LICITANET);**

UNIÃO DE MINAS, 23 de setembro de 2026

Oleni Marques da Maia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A quantidade estimada e a descrição, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	**CESTA BÁSICA**	**Arroz:** 02 (dois) pacotes de arroz branco, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, tipo agulhinha, com 5 kg cada. Produto constituído de grãos sadios, limpos, próprios para consumo humano, isento de sujidades, matérias estranhas, insetos e sinais de deterioração, acondicionado em embalagem original, resistente, íntegra e devidamente identificada. **Açúcar:** 01 (um) pacote de açúcar cristal, com 5 kg. Produto de origem vegetal, constituído predominantemente por sacarose de cana-de-açúcar, de coloração branca, com granulação característica, isento de sujidades, matérias estranhas, umidade excessiva, fermentação e	UNID	1.560	R$ 207,64	**R$ 323.918,40**

		odores estranhos, acondicionado em embalagem original, resistente, íntegra e devidamente identificada.				
		Óleo de soja: 02 (duas) unidades de óleo de soja refinado, com 900 ml cada. Produto próprio para consumo humano, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem sinais de alteração, acondicionado em embalagem original, lacrada, íntegra e devidamente identificada.				
		Sal: 01 (um) pacote de sal refinado iodado, com 1 kg. Produto próprio para consumo humano, de coloração e características próprias, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, atendendo aos requisitos sanitários aplicáveis ao sal destinado à alimentação humana.				
		Extrato de tomate: 02 (duas) unidades de extrato de tomate, com 300 g cada. Produto obtido a partir de tomate, com características próprias de cor, odor, sabor e consistência, sem sinais de deterioração, fermentação ou alteração, acondicionado em embalagem original, lacrada, íntegra e devidamente identificada.				
		Café: 01 (um) pacote de café torrado e moído, com 500 g, tipo tradicional. Produto elaborado a partir de grãos de café próprios para consumo, com aroma, sabor e características sensoriais próprias, isento de matérias estranhas e impurezas em desacordo com a legislação sanitária, acondicionado em embalagem original, preferencialmente a vácuo ou em sistema de acondicionamento que preserve sua qualidade, íntegra e devidamente identificada.				
		Macarrão: 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete, com 500 g cada. Produto alimentício elaborado com ingredientes próprios para consumo humano, com formato e				

		características próprios do tipo espaguete, sem sinais de umidade excessiva, mofo, infestação ou deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.				
		Feijão: 01 (um) pacote de feijão, tipo 1, com 1 kg. Produto constituído de grãos sadios, inteiros e próprios para consumo humano, com coloração característica, isento de insetos, sujidades, matérias estranhas, mistura de outras espécies e sinais de deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.				
		Leite: 02 (duas) unidades de leite integral UHT, com 1 litro cada. Produto próprio para consumo humano, submetido ao tratamento UHT, com características próprias de cor, odor, sabor e aspecto, acondicionado em embalagem original, lacrada, íntegra, sem estufamento, vazamentos ou avarias, devidamente identificada e dentro do prazo de validade.				
		Achocolatado: 01 (um) pacote de achocolatado em pó, com 400 g. Produto próprio para consumo humano, constituído de mistura em pó à base de cacau e demais ingredientes declarados no rótulo, com características próprias de cor, aroma e sabor, sem sinais de umidade, empedramento excessivo, infestação ou deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.				
		Farinha de trigo: 01 (um) pacote de farinha de trigo, com 1 kg. Produto próprio para consumo humano, de coloração, odor e textura característicos, livre de sujidades, matérias estranhas, insetos, sinais de infestação e deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente				

		identificada.				
		Milho para pipoca: 01 (um) pacote de milho para pipoca, com 500 g. Produto constituído de grãos próprios para consumo humano, íntegros e característicos do produto, isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, sinais de infestação e deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.				
		Bolacha: 01 (um) pacote de bolacha tipo rosquinha de coco, com 400 g. Produto alimentício com características próprias de formato, sabor, aroma e textura, sem sinais de mofo, umidade excessiva, infestação ou deterioração, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente identificada.				

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às características, classificações, pesos, volumes, condições de apresentação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no item 3.1 deste Termo de Referência. A aceitação de produto de determinada marca não será baseada exclusivamente em seu preço, devendo ser observada a conformidade do produto com todas as especificações técnicas e condições exigidas para o respectivo item.

Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, a Administração poderá solicitar informações constantes da embalagem, ficha técnica, catálogo, documentação do fabricante ou outros documentos pertinentes, desde que relacionados às características e aos requisitos previstos neste Termo de Referência. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do produto e a conferência de suas especificações, quando necessária.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de cestas básicas para atender às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de União de Minas/MG é justificada pela necessidade de oferecer suporte alimentar essencial às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses alimentos são fundamentais para garantir a segurança alimentar e a nutrição adequada dos beneficiários, contribuindo para a melhoria das condições de vida e a estabilidade social. A ação visa mitigar os impactos da insegurança alimentar, promovendo o bem-estar das famílias e reforçando o papel do município em proporcionar assistência social efetiva. A aquisição das cestas básicas é uma medida direta para atender às necessidades emergenciais dessas famílias e assegurar que todos tenham acesso a alimentos básicos, essenciais para a saúde e o desenvolvimento, especialmente em períodos de dificuldades econômicas. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto ao fornecimento de cestas básicas

destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e acompanhadas pelo Município, contribuindo para a garantia do acesso regular a alimentos essenciais e para a segurança alimentar e nutricional.

A demanda possui caráter contínuo e variável, considerando que a quantidade de famílias atendidas e a necessidade de concessão dos benefícios podem sofrer alterações ao longo do período. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo melhor planejamento e utilização dos recursos públicos.

A aquisição de cestas básicas completas, com composição previamente definida, possibilita padronizar os alimentos destinados aos beneficiários, facilitar o controle da distribuição e proporcionar maior eficiência na execução das ações de assistência social.

A contratação também busca assegurar a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias, evitando interrupções no fornecimento dos alimentos e garantindo à Secretaria condições adequadas para atender às demandas identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a finalidade social do benefício, a necessidade de atendimento regular das famílias vulneráveis e a conveniência de realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

A solução consiste na aquisição futura e eventual de cestas básicas completas, compostas pelos gêneros alimentícios definidos pela Administração, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo adequar as aquisições à demanda efetivamente identificada pela Secretaria e evitando a formação de estoques desnecessários.

As cestas deverão ser entregues completas, contendo todos os produtos e quantidades estabelecidos na especificação do objeto, em condições adequadas de consumo, devidamente acondicionadas e dentro dos respectivos prazos de validade.

Durante o ciclo de fornecimento, caberá à contratada garantir a qualidade, integridade e conformidade dos produtos entregues, realizando, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

Ao final do ciclo de vida dos produtos, os alimentos serão destinados diretamente às famílias beneficiárias, não sendo prevista qualquer etapa de manutenção, assistência técnica ou descarte por parte da Administração, por se tratar de bens de consumo.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

20.12 O fornecimento deverá atender integralmente às especificações, quantidades e composição estabelecidas neste termo de referência, devendo cada cesta ser entregue completa, contendo todos os produtos previstos para sua composição.

20.13 Os gêneros alimentícios deverão ser de qualidade adequada ao consumo humano, próprios para consumo, íntegros, sem sinais de deterioração, violação, contaminação ou alteração de suas características, observadas as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

20.14 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, limpas, adequadamente acondicionadas e com identificação que permita verificar, quando aplicável, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação.

20.15 Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o consumo esperado, não sendo admitidos produtos com validade vencida, embalagens danificadas, violadas ou em condições que comprometam sua qualidade ou segurança.

20.16 A composição de cada cesta deverá corresponder exatamente àquela definida neste Termo de Referência, inclusive quanto às quantidades, unidades de medida, pesos e volumes de cada produto, não sendo permitida a substituição ou alteração de itens sem prévia autorização da Administração.

20.17 As cestas deverão ser acondicionadas e transportadas de maneira a preservar a integridade, higiene e qualidade dos produtos durante todo o percurso até o local de entrega.

20.18 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição da totalidade da quantidade registrada.

20.19 Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva documentação fiscal e das informações necessárias à conferência dos produtos entregues, permitindo a verificação da quantidade, composição e conformidade das cestas.

20.20 Os produtos serão submetidos à conferência no momento da entrega, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, aqueles que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou condições inadequadas de consumo.

20.21 A entrega deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento ou Requisição emitida pela Administração, dentro do horário previamente estabelecido pelo órgão responsável pelo recebimento.

20.22 A contratada deverá dispor de estrutura logística suficiente para realizar os fornecimentos parcelados dentro dos prazos estabelecidos, considerando a necessidade de atendimento regular da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

20.23 O prazo para cada entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição pela contratada.

20.24 A contagem do prazo de entrega terá início no primeiro dia útil seguinte ao efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição, desde que esta contenha as informações necessárias à realização do fornecimento.

20.25 Eventual necessidade de esclarecimento quanto à Ordem de Fornecimento não suspenderá automaticamente o prazo de entrega, devendo a contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que efetivamente impeça ou possa comprometer o cumprimento do prazo.

20.26 O recebimento dos produtos pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e conformidade dos alimentos fornecidos, especialmente quanto a vícios ou irregularidades que somente possam ser identificados posteriormente.

20.27 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, pesos, volumes, condições de apresentação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. A Administração realizará a conferência dos produtos no recebimento, podendo recusar aqueles que apresentem características divergentes das exigidas, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou conformidade com o objeto contratado.

Modelo de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado das cestas básicas, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e formalizadas por Ordem de Fornecimento ou Requisição.

A Ordem de Fornecimento ou Requisição indicará a quantidade de cestas a serem fornecidas, o local de entrega e demais informações necessárias à realização do fornecimento.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá providenciar, sob sua responsabilidade, a separação, montagem, acondicionamento, conferência e transporte das cestas básicas, devendo cada

cesta ser entregue já montada e completa, contendo todos os produtos que compõem sua especificação.

O acondicionamento das cestas deverá ser realizado com material resistente e adequado ao peso e à quantidade dos produtos que compõem cada unidade, de forma a suportar o manuseio, carregamento, transporte e descarregamento sem rompimento ou abertura. Os produtos deverão chegar ao local de entrega com suas embalagens íntegras, não sendo admitidas cestas ou produtos com sacos, embalagens ou acondicionamentos rasgados, furados, rompidos, abertos, amassados, vazando ou que, por qualquer outro motivo, comprometam a integridade ou a qualidade dos alimentos.

O prazo máximo para cada entrega será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição pela contratada.

A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário previamente estabelecido pelo órgão responsável pelo recebimento.

Caberá à contratada providenciar os meios necessários para o carregamento, transporte e descarregamento das cestas, de forma a preservar sua integridade durante todas as etapas do fornecimento.

No ato da entrega, a Administração realizará a conferência da quantidade de cestas, da composição dos kits, dos pesos e volumes especificados, das condições das embalagens, do prazo de validade e dos demais aspectos aparentes de qualidade e conformidade.

Constatada a conformidade do fornecimento, será realizado o recebimento provisório, para posterior verificação e recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas cestas ou produtos em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, vazamentos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança dos alimentos, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento afetado.

Os produtos ou cestas recusadas deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação da irregularidade.

A substituição deverá observar integralmente as mesmas especificações do objeto originalmente solicitado, devendo os produtos substituídos ser entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e consumo.

Após a conferência e verificação da conformidade do fornecimento, será realizado o recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento somente será considerado regularmente executado quanto às cestas efetivamente entregues e aceitas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não havendo obrigação de aquisição da totalidade da quantidade registrada.

A quantidade registrada constitui estimativa para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ficando cada fornecimento condicionado à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição e à disponibilidade orçamentária correspondente.

Modelo de gestão e de fiscalização do contrato

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559, de 03 de janeiro de 2024, e da Portaria Municipal nº 14, de 10 de agosto de 2026 e Portaria Municipal nº 15, de 20 de agosto de 2026 a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- **Gestora:** Oleni Marques da Maia – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
- **Fiscal:** Rosa Lucia da Costa – Assistente Social.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, pela coordenação da fiscalização, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela prática dos atos previstos na legislação aplicável e pelo desempenho das demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.559/2024.

8.3. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato e adotando as demais providências de sua competência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559/2024 e das Portarias Municipais nº 14/2026 e 15/2026.

8.4. Na hipótese de afastamento, impedimento ou ausência legal dos agentes designados, atuarão seus substitutos legais ou os servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Portarias Municipais nº 14/2026 e 15/2026.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Constituir-se-ão obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de

Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento ou Requisições.

Fornecer as cestas básicas de acordo com as especificações, quantidades e composição estabelecidas pela Administração, entregando-as completas e já montadas.

Garantir que todos os produtos fornecidos sejam próprios para consumo humano, de boa qualidade, íntegros e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, manuseio, carregamento, transporte e descarregamento das cestas, adotando os cuidados necessários para evitar danos aos produtos e às suas embalagens.

Entregar as cestas dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando o local, a quantidade e as demais condições constantes da respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição.

Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao fornecimento e à entrega das cestas no local indicado pela Administração, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Não substituir, alterar ou retirar qualquer produto que componha a cesta sem prévia autorização da Administração, devendo eventual substituição autorizada manter padrão de qualidade e características compatíveis com o produto originalmente especificado.

Substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos ou cestas recusadas em razão de desconformidade, avaria, embalagem inadequada, vencimento, prazo de validade incompatível, deterioração, vazamento ou qualquer outra irregularidade constatada.

Manter, durante a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do fornecimento, apresentando as informações necessárias para avaliação da situação, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Fornecer os documentos fiscais correspondentes a cada entrega, com informações compatíveis com a Ordem de Fornecimento e com os produtos efetivamente entregues.

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Administração, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações necessárias sempre que solicitados.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, quando comprovada sua responsabilidade.

Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou

irregularidades que venham a ser constatados posteriormente ao recebimento, nos termos da legislação aplicável.

Observar as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas.

Cumprir as determinações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Não transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes do fornecimento, sem prejuízo da possibilidade de utilização de transportadores ou outros meios necessários à execução, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das condições contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

Emitir as Ordens de Fornecimento ou Requisições necessárias, contendo as informações suficientes para a adequada execução de cada fornecimento.

Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias ao cumprimento das solicitações, inclusive quanto ao local e horário para realização das entregas.

Receber e conferir as cestas básicas entregues, verificando sua quantidade, composição, condições de acondicionamento, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem irregularidades ou não estejam em condições adequadas para consumo, observando os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis quando necessário.

Comunicar à contratada, de forma clara e tempestiva, as irregularidades eventualmente identificadas nos produtos ou no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas de regularização cabíveis.

Efetuar o recebimento definitivo dos fornecimentos que estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, após a respectiva conferência.

Efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente recebidos e aceitos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Prestar à contratada as informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas na contratação.

Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na respectiva contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou por outro meio admitido pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade requisitante e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o fornecimento realizado.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, sendo vedada a cobrança de qualquer valor não previsto na contratação.

Em caso de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da contratada, a Administração poderá efetuar a compensação ou retenção de valores referentes às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com o mesmo CNPJ informado na fase de habilitação e constante da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e dos demais documentos da contratação.

Para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do Decreto Municipal nº 5.503/2023, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva autenticidade da NFS-e, quando aplicável, bem como os demais documentos exigidos pela legislação tributária vigente, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

A impossibilidade técnica de destacar o valor correspondente ao IRRF no documento fiscal não impedirá a retenção tributária pela Administração, na forma da legislação aplicável.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências ou não atenderem às exigências legais serão devolvidas à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

A Administração poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
II – Pendência de substituição de produtos recusados pela fiscalização;
III – Existência de débito da contratada perante a Administração decorrente da execução da Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável;
IV – Aplicação de penalidade administrativa que autorize a compensação de valores, observado o devido processo legal.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de preços e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de **R$ 323.918,40 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

FICHA (225) – DOTAÇÃO: 02.06.02.08.244.0008.2040.3.3.90.32 – FR 1.500.00

Exigências de habilitação

15.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da licitante, contendo, quando disponível, o número do CPF;
b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária;
d) No caso de sociedade por ações, os documentos de constituição e alterações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
e) No caso de sociedade cooperativa, o respectivo ato constitutivo e documentos de registro, na forma da legislação aplicável;
f) Quando aplicável, documento comprobatório da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, exigível por legislação específica.

15.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;e
g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

15.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas no exercício da licitação e às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis;
c) No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

15.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Apresentação de Licença Sanitária válida, ou documento oficial equivalente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de comercialização, distribuição ou fornecimento de gêneros alimentícios, como comprovação da regularidade sanitária da licitante.
b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios ou produtos similares aos que compõem o objeto desta contratação.

DA PREVISÃO LEGAL

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais atos normativos aplicáveis à matéria.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, DOS RECURSOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação vigente, pelos Decretos Municipais nº 5.558/2024 e nº 5.580/2024 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito e demais normas aplicáveis.

17.2. Os prazos e demais condições relacionadas à futura Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da própria Ata.

17.3. As sanções administrativas e os recursos observarão a legislação aplicável, o edital e as disposições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. O fornecedor ficará obrigado a atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o prazo para entrega dos produtos ultrapasse o período de vigência da Ata, desde que o pedido tenha sido regularmente formalizado durante sua vigência.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 5.558/2024 e nº 5.580/2024, o edital, a Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais questões oriundas da contratação, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2026

PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** conforme termo de referência Anexo I do Edital, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado,, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Av. Cinco, nº 1137, Centro, União de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.051.819/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado apenas por **ADMINISTRAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do **Decreto Municipal 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25,** das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, n° ___, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr._____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **FORNECEDOR, RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Fornecedor se compromete a fornecer **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, acordo com o **Anexo I**, e conforme Edital do **PREGÃO**

ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25,** que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira: DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços somente será admitido nos contratos decorrentes da Ata, se houver, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os critérios definidos no respectivo instrumento contratual, conforme **art. 92, V da Lei 14.133/21**

Isso evita questionamento.

. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da

equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sub-Cláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento do produto, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução da ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto da ata de registro de preços e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O Registro de Preços terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de preços, e **poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. nos termos do **Art. 84 da Lei 14.133/21.**

II – Nos termos do art. 23, II da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da **Lei Federal 14.133/21**, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

II – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

III – A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no **artigo 125 da Lei n.º 14.133/21** e alterações e no **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25.**

Cláusula Sétima: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

I – O(s) Fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por requisição, memorando, oficio ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida e a assinatura do responsável.

c) O produto deverá ser entregue acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

II – Em cada fornecimento, **o prazo de entrega dos produtos será de acordo com o**

estabelecido no referido Termo de Refrência, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento. Ressalva-se que, os pedidos serão fracionados durante todo **exercício de 2026 e possivelmente parte do exercício de 2027.**

a) O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de dois dias da data da convocação por parte do Município.

b) O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

c) Fica vedada a entrega do produto através de empresas terceirizadas, tais como correios, transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, as entregas serem efetuadas por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda, o entregador da empresa acompanhar pessoalmente as entregas junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de União de Minas.

III – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do **art. 140 da Lei 14.133/21.**

b) O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

c) Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar os produtos no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

d) Em caso de devolução do produto, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a sua substituição.

Sub-Cláusula Primeira:

Poderá ser concedido pela Administração dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pela Administração, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

Cláusula Nona: DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na

Lei nº 4.320/64, em combinação com art. 18, inciso V da Lei 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

FICHA (225) – DOTAÇÃO: 02.06.02.08.244.0008.2040.3.3.90.32 – FR 1.500.00

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao **exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026.**

Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuários, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Cláusula Décima Segunda: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas

alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão das ata de registro de preços em geral, com as consequências legalmente previstas.

Sub-Cláusula Única:

A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:
I – Automaticamente:
II – Por decurso de prazo de vigência;
III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou
IV - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;
V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Terceira: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Cláusula Décima Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:
I – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;
II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos materiais;
III – Recusar os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do edital;
IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

Fornecedor.

Cláusula Décima Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas previstas neste Edital serão aplicáveis exclusivamente em relação às contratações efetivamente formalizadas, mediante contrato, nota de empenho ou ordem de serviço, observado o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento de obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, quando não houver contratação formalizada, poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes às sanções previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV**, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do **inciso II.**

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos **(§ 5 do art. 156 da Lei 14.133/21**) , garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21,** observadas as normas contidas no **Decreto Municipal nº 5558/24 e 5730/25**, no que couber, e também:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;
g) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho.

VII – O cometimento das ilegalidades descritas no **art. 156 da Lei 14.133/21**, implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do Município de União de Minas -MG.

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízo de monta à Administração;

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Sub-Cláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos materiais, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Sub-Cláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Cláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Sub-Cláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Sub-Cláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Sexta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOSEm caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas da **Lei nº 14.133/21.**

Cláusula Décima Sétima: DOS RECURSOS

A futura Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelos Decretos Municipais nº 5558/2024 e 5580/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos na futura Ata serão contados nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

As sanções e recursos seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e a própria Ata de Registro de Preços.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 5558/2024 e 5580/2024, as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Décima Oitava: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nas **Leis 14.133/21** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pregoeira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) a 06 (seis) anos,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será da Pregoeira e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24**, **5618/2024, 5619/2024 e 5730/25,** no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/21** com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os **Decretos Municipais nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24**, **5618/2024, 5619/2024 e 5730/25,** a **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

União de Minas-MG, ...de.....de 2026

Município de União de Minas
GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____

RG nº RG

ANEXO III

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Ao
Município de União de Minas
União de Minas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará descriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado em 29/08/23 por afixação, no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO
Publicado em 29/08/23 por afixação, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

ANEXO IV
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE[1]

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de hygiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24

[1] As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); • Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40

PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DE MINAS - MG

• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80